



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 137 /2016

C.M.V. Proc. Nº 3609/16
Fls. 01
Resp. ~

LIDO EM SESSÃO DE 09/08/16
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Senhores Vereadores,

Passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3857, de 23 de dezembro de 2004, que institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama".

O Projeto atende a solicitação realizada pela entidade "Grupo Rosa e Amor" de Valinhos, que segue anexa, para transferir a referida semana comemorativa da primeira semana de maio para a primeira semana de outubro, mês em que se comemora no Município o "Outubro Rosa", instituído pela Lei nº 5063 de 19 de novembro de 2014, em razão de ambas as comemorações se referirem à conscientização do Câncer de Mama.

Conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Valinhos, 26 de julho de 2016.

Nº do Processo: 3609/2016 Data: 09/08/2016

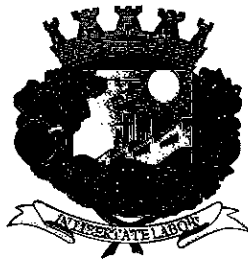
Projeto de Lei nº 137/2016

Autoria: RODRIGO TOLOI

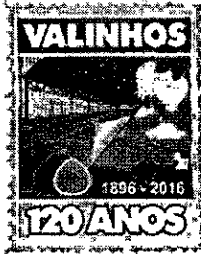
[Signature]
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Vereador

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3857, de 23 de dezembro de 2004, que institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama.

PROJETO DE LEI
Nº 137 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº

C.M.V.
Proc. Nº 3609/16
Fls. 02
Resp. LA

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3857, de 23 de dezembro de 2004, que "institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3857, de 23 de dezembro de 2004, que "institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - É instituída na primeira semana do mês de outubro a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

Valinhos, 23 de Maio 2016

Ofício nº.11/2016


À

Camara Municipal de Valinhos

A/C: Professor Matedi

A associação Grupo Rosa e Amor, inscrita no CNPJ sob nº 05.851.906/0001-33, localizado na Av. Joaquim Alves Correia, 3855, Residencial São Luiz, neste município, por sua representante legal vem a presença de V. Ex.^a, solicitar a transferência da data de comemoração anual, da “Semana de conscientização do câncer de mama” Da 1ª Semana de Maio para a 1ª Semana de Outubro.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a colaboração de V. Ex.^a


Marcia Camargo Franzese
Presidente



C.M.V. Proc. Nº 3609/06
Fls. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 96/04 – Autógrafo nº 101/04 – Proc. nº 1580/04

Lei nº 3857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

“ Institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída na primeira semana do mês de maio, a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama.

Artigo 2º - As atividades da Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama serão realizadas em conjunto com as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e da Assistência Social e Habitação, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de dezembro de 2004

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos



C.M.V.
Proc. Nº 3609, 16
Fls. 05
Resp. r

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3857/04)

Do P.L. nº 96/04 – Autógrafo nº 101/04 – Proc. nº 1580/04

Fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de dezembro de 2004.


EDEBELINO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel. VANDERLEY BERTONI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Adriana Catta Casavara
Chefe de Seção de Controle do
Processo Legislativo e Administrativo
C.TUSMJ



C.M.V.
Proc. Nº 3607/16
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 178/14 - Autógrafo n.º 95/14 - Proc. n.º 3745/14

Lei n.º 5.063 de 19 de novembro de 2014.

“Institui o mês “Outubro Rosa” no calendário de eventos de Valinhos”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

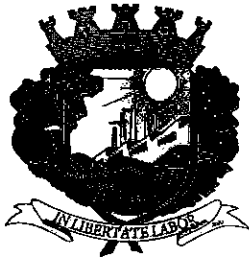
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Mês Municipal do Outubro Rosa, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, com ações a serem programadas, anualmente, durante o mês de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos 19 de novembro de 2014.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 178/14 - Autógrafo n.º 95/14 - Proc. n.º 3745/14

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de outubro de 2014.**

**Louivaldo Messias de Oliveira
Presidente**

**José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário.**

**Paulo Roberto Montero
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

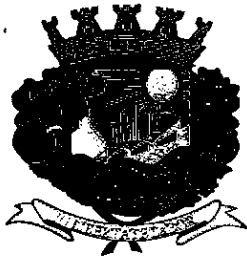
PROC. Nº 3609/16

F.L.S. Nº 08

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de agosto de 2016.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
10/agosto/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3609/16

Fls. 009

Resp. 02

Parecer DJ nº 236 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 137/2016 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3857 de 23 de dezembro de 2004 que institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama" – Autoria Vereador Rodrigo Toloí

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3857 de 23 de dezembro de 2004 que institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama" de autoria do Vereador Rodrigo Toloí.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar a respeito de assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No mesmo sentido preconiza a Lei Orgânica do Município:

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O conceito de interesse local encontramos nas definições do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO



(...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local." (Direito Municipal Brasileiro)

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar relativamente à fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

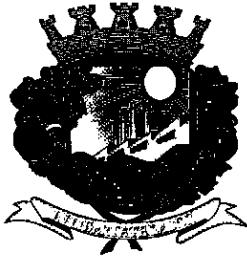
Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.212/2015, do Município de Sorocaba, que instituiu a "Semana Municipal da Cultura Cristã". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo.

(...) O aludido diploma verdadeiramente não incorreu em ofensa à reserva de competência conferida ao Chefe do Executivo.

Afinal, a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município por si só não se insere no rol do artigo 24 § 2º da Constituição paulista, que elenca de modo restrito os temas para os quais a iniciativa de lei é exclusiva do Executivo e que se aplica aos municípios por força do artigo 144.

Logo, há que se reconhecer que se cuida de tema sujeito à competência concorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



O Legislativo não pode, sim, é atrelar a instituição da data comemorativa à criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade pertinente à área de atuação do Executivo.

De fato, nessa hipótese o Legislativo estaria a dispor sobre matéria relativa a trato administrativo ou gestão da administração pública, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo.

(...) Na espécie a lei questionada até anunciou que a "Semana da Cultura Cristã" devia ser comemorada por meio de palestras, exposições e reuniões, mas de fato não impôs atividade alguma à Administração Pública.

Logo, em vício de iniciativa ela não incorreu.

Por consequência, inaplicável se mostra a alusão do autor aos artigos 25, 174, inciso III, e 176, inciso I, da Constituição estadual." (Direta de Inconstitucionalidade nº 2003244-44.2016.8.26.0000)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. **Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida.**

(...) Com efeito, este Eg. Órgão Especial assentou recentemente que "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

"... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que Dispõe sobre a inclusão, no Calendário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local.

Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Assim, no tocante à mera criação do "Dia do Professor de Educação Física", a ser comemorado no dia 1º de Setembro no Município de Santana de Parnaíba (art. 1º da Lei nº 3.454/2015), não há falar em inconstitucionalidade.

De outra parte, também não vislumbro, no art. 2º do questionado diploma ao determinar que o "... evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município", qualquer inconstitucionalidade.

Preserva-se a separação dos Poderes ou, em outros termos, a 'reserva de administração' que, segundo o Pretório Excelso, "... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido)." (ADIn nº 2.210.517-27.2015.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V.
Proc. Nº 3609/16
Fls. 015
Resp. 2


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



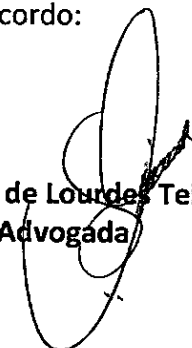
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

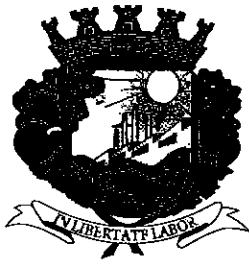
É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



C.M.V.
Proc. Nº 3609/16
Fls. 016
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 137/2016

Autor: Rodrigo Toloí

Valinhos aos 15 de agosto de 2016.

SALA DA SESSÃO 15/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 137, de 2016, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3857 de 23 de dezembro de 2004 que institui a Semana Municipal de Conscientização do Cancêr de Mama".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/8/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Toloí, que "**Dá Nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3857 de 23 de dezembro de 2004 que institui a Semana de Conscientização do Cancêr de Mama**".

O projeto é dotado de 02 artigos, dando nova redação ao artigo 1º da Lei 3857 de 23 de dezembro de 2004



C.M.V.
Proc. Nº 3609/16
Fls. 012
Resp. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

que institui a Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Mama.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO



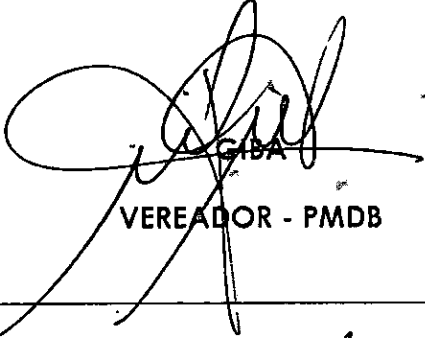
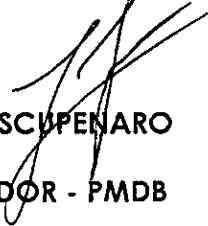

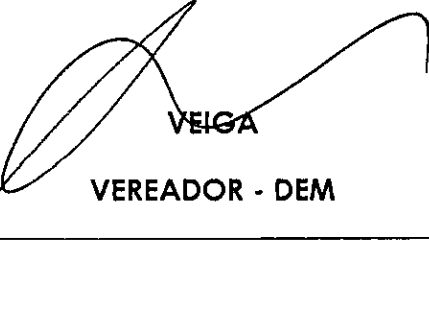
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO, VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 809/16
Fls. 019
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 23/08/16
Sidmar Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Votações:

13
Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 23/08/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Anteprojeto nº 85/16